



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600 – 135 – Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | 4517 - CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

LEI Nº 4.128, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento das atividades desenvolvidas pelas entidades de tiro desportivo no Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades desenvolvidas pelas entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, com base no livre exercício da atividade econômica, disposto no art. 170, IX, § único da Constituição Federal, não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Parágrafo único. As atividades destinadas a prática e treinamento de tiro desportivo a que se refere o caput, restringe-se aos estandes de tiro em estabelecimentos fechados (clubes de tiro *indoor*), que atendam aos requisitos de qualidade e segurança previstos nas normas vigentes.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1ª poderão funcionar sem restrição de horário para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º Esta lei passa a vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 02 de abril de 2024.

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró